



AVISO AO MERCADO

Nos termos do artigo 53 da Instrução nº 400, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), a **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, Companhia Aberta de Capital Autorizado, CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83, com sede na Avenida Jurua, 434, Barueri, SP, CEP 06455-010, (a "**Companhia**") e os acionistas vendedores ("**Acionistas Vendedores**") Patrimônio Brasil Private Equity Fundo de Investimento em Ações, Brazilian Analysis and Diagnostics Private Investments LLP, CIBC Brazil Private Equity Fund LLC, J.P. Morgan Partners Latin America L.P., J.P. Morgan Partners Latin America Offshore L.P., J.P. Morgan Partners (BHCA) L.P., AHL-LHF Partners LLC, Latin Healthcare Fund L.P., Latin Healthcare Partners/CCP LLC, LHF Partners LLC, Caisse de Dépôt et Placement du Québec e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, em conjunto com o **BANCO UBS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta Brasileira ("**Coordenador Líder**") o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("**JP Morgan**") e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o JP Morgan, "**Coordenadores**") vêm a público comunicar que, em 24 de janeiro de 2006, foi requerido perante a CVM o registro de uma distribuição pública primária e secundária de, respectivamente, 3.300.000 e 8.628.853 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

I. PROSPECTO PRELIMINAR

O prospecto preliminar ("**Prospecto**") de distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Diagnósticos da América S.A., está disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia")
Avenida Jurua, 434, Barueri - SP
Tel.: (11) 4197-5500
www.diagnosticosdaamerica.com.br

BANCO UBS S.A. - Coordenador Líder
Avenida Juscelino Kubitschek, 50, 6º andar, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3048-5200. Fax: (11) 3078-7926
www.ubs-brasil.com.br

BANCO J.P. MORGAN S.A. - Coordenador
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 14º andar, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3048-3700. Fax: (11) 3048-3760
www.jpmorgan.com/brasil/prospecto/dasa

BANCO ITAÚ BBA S.A. - Coordenador
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 5º andar, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3708-8718. Fax: (11) 3708-8107
www.itaubba.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3233-8686 ou
Rua Formosa, 367, 20º andar, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3226-2000
www.cvm.gov.br

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA
Rua XV de Novembro, 275, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3233-2222
www.bovespa.com.br

II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Valor, quantidade, espécie e forma das ações a serem distribuídas: No âmbito da oferta global ("**Oferta Global**"), coordenada pelo UBS Securities LLC ("**Coordenador Global**"), serão distribuídas 11.928.853 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, sendo 3.300.000 mediante a emissão de novas ações da Companhia ("**Ações da Oferta Primária**") e 8.628.853 ações da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Ações da Oferta Secundária**") (Ações da Oferta Primária e Ações da Oferta Secundária, quando conjuntamente consideradas, "**Ações**"). A Oferta Global compreenderá simultaneamente, (i) a distribuição de Ações no Brasil ("**Ações da Oferta Brasileira**"), distribuídas por meio de distribuição pública primária e secundária, em mercado de balcão não organizado e, ainda, com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas na *Rule 144A* e na *Regulation S*, ambas do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América (a "**Oferta Brasileira**") e (ii) a distribuição de Ações, sob a forma de *American Depositary Shares* ("**ADSs**"), evidenciadas por *American Depositary Receipts 144A* e/ou *American Depositary Receipts Regulation S*, de titularidade de determinados Acionistas Vendedores, colocação esta direcionada exclusivamente a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados no exterior, em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas na *Rule 144A* e na *Regulation S*, ambas do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América (a "**Oferta Internacional**"). Cada ADS corresponderá a 3 (três) Ações.

2.2. Opção de distribuição de lote suplementar: A quantidade total de Ações da Oferta Brasileira poderá ainda ser acrescida de um lote suplementar de até 15% das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção para a aquisição de tais ações suplementares outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais são destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira ("**Opção de Ações Suplementares**"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, mediante decisão conjunta dos Coordenadores, no prazo de até 30 dias, a contar da data da publicação do Anúncio de Início da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Diagnósticos da América S.A. ("**Anúncio de Início**"). A quantidade total de Ações objeto da Oferta Internacional poderá ainda ser acrescida de um lote suplementar de até 15% das ADSs inicialmente ofertadas, conforme opção para a aquisição de tais ADSs suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao UBS Securities LLC, nas mesmas condições e preço das ADSs inicialmente ofertadas, as quais são destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Internacional ("**Opção de ADSs Suplementares**"). A Opção de ADSs Suplementares poderá ser exercida em comum acordo pelos Coordenadores no prazo de até 30 dias, a contar da data da publicação do Anúncio de Início.

Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares e da Opção de ADSs Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em decisão conjunta com os Coordenadores, ser aumentada em até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, compreendendo novas Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, excluídas as Ações Suplementares e as ADSs Suplementares, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 ("**Ações Adicionais**"). Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da Oferta Global, na forma prevista no contrato de intersindicância, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Agentes da Oferta Internacional (*Intersyndicate Agreement*).

2.3. Direitos, vantagens e restrições das ações: As Ações garantem aos seus titulares os seguintes direitos: (i) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) em caso de alienação a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante; (iv) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos no Prospecto; e (v) atribuição de dividendos e todos os outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

2.4. Público alvo da oferta brasileira: As Ações da Oferta Brasileira serão ofertadas a Investidores Não Institucionais e a Investidores Institucionais, conforme definidas e observadas as condições descritas abaixo.

2.5. Estabilização de preços: O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização do preço das Ações, no prazo de até 30 dias, a contar da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Diagnósticos da América S.A. (o "**Contrato de Estabilização**"), o qual deverá ser aprovado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("**BOVESPA**") e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

2.6. Fixação do preço das ações: O preço por ação será fixado de acordo com os critérios indicados no inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ("**Procedimento de Bookbuilding**"), em ambos os casos em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03 ("**Preço por Ação**"). Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e portanto, do processo de fixação do Preço por Ação. O Procedimento de *Bookbuilding* consistirá no recebimento de Intenções Firmes de Investimento para aquisição das Ações por Investidores Institucionais e na determinação do Preço por Ação, tomando-se por base: (i) a cotação das ações negociadas na BOVESPA e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade de demanda (por volume e preço), submetidas por potenciais Investidores Institucionais para a aquisição das Ações, em conformidade com o disposto nos artigos 23, § 1º e 44 da Instrução CVM nº 400/03.

III. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

3.1. Após o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Distribuição Pública pela CVM e a publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Coordenadores Contratados e Participantes Especiais efetuarão a colocação pública das Ações, por meio de duas ofertas distintas, uma destinada a Investidores Não Institucionais (a "**Oferta de Varejo**") e outra destinada a Investidores Institucionais (a "**Oferta Institucional**") sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto na Instrução CVM nº 400/03 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

3.2. Oferta de varejo e oferta institucional: Os Coordenadores da Oferta Brasileira, Coordenadores Contratados e Participantes Especiais (os "**Participantes da Oferta**") efetuarão, no âmbito da Oferta de Varejo, a colocação das Ações da Oferta Brasileira a investidores pessoas físicas e jurídicas que não sejam considerados investidores institucionais, e aos clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que venham a realizar Pedido de Reserva ("**Investidores Não Institucionais**") e os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão, no âmbito da Oferta Institucional, a colocação das Ações da Oferta Brasileira a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o Valor Máximo estabelecido para a Oferta de Varejo, fundos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas jurídicas com patrimônio líquido superior a R\$ 5.000.000,00 e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e da Instrução nº 325, de 27 de janeiro de 2000, da CVM ("**Investidores Institucionais**").

3.3. O montante de no mínimo 10% do total das Ações da Oferta Global, e no máximo 20% das Ações da Oferta Global, excluindo as Ações Suplementares e Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não Institucionais que realizarem suas reservas de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, irrevogáveis e irretroativas, exceto pelo disposto no item (vii) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva (abaixo definido), mediante seu preenchimento, nas condições a seguir expostas: (i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados poderá efetuar o seu pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") de Ações da Oferta Brasileira junto a um único Coordenador da Oferta Brasileira, Coordenador Contratado ou Participante Especial, mediante preenchimento do formulário específico, de acordo com o respectivo período de reserva, indicado no item (ii) abaixo ("**Período de Reserva**"), sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (um mil real) ("**Valor Mínimo**") e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("**Valor Máximo**") por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação da Oferta Brasileira como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva: (ii) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) abaixo, junto ao Coordenador da Oferta Brasileira, Coordenador Contratado ou Participante Especial em que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas da Data de Liquidação; (iii) após o início do período de distribuição, a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pelo Coordenador da Oferta Brasileira, Coordenador Contratado ou Participante Especial junto ao qual vier a efetuar o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (iv) abaixo; (iv) na Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira, Coordenador Contratado ou Participante Especial, conforme o caso, junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional que com ele tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o preço de aquisição por Ação; (v) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, e as Ações remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais; (vi) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva seja superior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio, sendo que o critério de rateio será (a) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$ 6.000,00, inclusive, desconsiderando-se as frações de Ações; e (b) uma vez atendido o critério indicado no item (i) acima, as Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente;

(vii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o requerido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta Global. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, ao Coordenador da Oferta Brasileira, Coordenador Contratado ou Participante Especial junto ao qual tiver efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (viii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação, celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira, a Companhia, os Acionistas Vendedores e a CBL, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o respectivo Coordenador da Oferta Brasileira, Coordenador Contratado ou Participante Especial, conforme o caso, comunicará ao Investidor Não Institucional que com ele tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, inclusive, através de publicação de aviso ao mercado; e (ix) em virtude das disposições da Medida Provisória 281, de 15 de fevereiro de 2006, que reduziu para zero a alíquota da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira ("**CPMF**") incidente nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para liquidação financeira da Oferta Brasileira, na hipótese de a Medida Provisória em referência vir a ser rejeitada, deixar de ser convertida em lei, ou por qualquer outra razão a alíquota da CPMF vir a ser elevada antes da data de liquidação financeira da Oferta Brasileira, e cumulativamente ocorrer a não conclusão da Oferta Brasileira, a rescisão do Contrato de Distribuição, ou a desistência dos Pedidos de Reserva, os valores depositados ou pagos serão devolvidos sem reembolso da quantia relativa à CPMF.

3.4. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto da Oferta Brasileira.

3.5. Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia, e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

3.6. As sobras de Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não tendo sido admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações da Oferta Brasileira objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *bookbuilding* exceda o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento nos termos e condições acima descritos dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a anuência da Companhia, e observado o disposto no item 3.5 acima, melhor atendem o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

3.7. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição/subscrição.

3.8. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira, observado o disposto no item abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação**"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

3.9. Caso as Ações da Oferta Brasileira alocadas não tenham sido totalmente liquidadas e/ou revendidas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira adquirirão, pelo preço a ser indicado no Anúncio de Início, ao final de tal prazo, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Brasileira objeto da garantia firme de liquidação por elas prestada e número de Ações da Oferta Brasileira efetivamente colocadas no mercado e liquidadas pelos investidores que as adquiriram/subscreveram, observado o limite da garantia firme de liquidação prestada individualmente por cada Coordenador da Oferta Brasileira, de forma a garantir a colocação da totalidade das Ações da Oferta Brasileira. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações da Oferta Brasileira junto ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira durante o Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), ou ate a data de publicação do anúncio de encerramento, se esta ocorrer primeiro, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações da Oferta Brasileira, até o limite máximo do preço de distribuição por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização. O prazo de distribuição das Ações da Oferta Brasileira é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou ate a data da publicação do anúncio de encerramento de distribuição, o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**").

3.10. Os Coordenadores da Oferta Internacional (i) realizarão esforços de venda de Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas na *Rule 144A* e na *Regulation S*, ambas do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América; e (ii) prestarão garantia firme, não solidária, de aquisição da totalidade das ADSs objeto da Oferta Internacional.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de depositária das ADSs é o J.P. Morgan Chase Bank. A instituição contratada para prestação de serviços de custódia das Ações subjacentes às ADSs é o Banco Itaú S.A. Maiores informações sobre a Oferta Brasileira e sobre o procedimento de reserva, incluindo cópias do Contrato de Colocação, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta Brasileira poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira nos endereços e telefones acima mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com os Participantes Especiais.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão apresentações aos investidores ("**Roadshow**") no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço de Distribuição.

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

| Ordem dos Eventos | Evento | Data Prevista (1) |
|-------------------|---|---|
| 1 | • Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos dos Participantes Especiais) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do <i>Roadshow</i> | 06 de março de 2006 06 de março de 2006 06 de março de 2006 |
| 2 | • Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos dos Participantes Especiais) • Início do Período de Reserva • Início de Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 13 de março de 2006 13 de março de 2006 13 de março de 2006 |
| 3 | • Encerramento do Período de Reserva • Encerramento do <i>Roadshow</i> • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 21 de março de 2006 21 de março de 2006 21 de março de 2006 |
| 4 | • Fixação do Preço da Oferta por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e do <i>International Agency and Purchase Agreement</i> | 22 de março de 2006 22 de março de 2006 |
| 5 | • Registro da Oferta • Publicação do Anúncio de Início • Início do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares | 23 de março de 2006 23 de março de 2006 23 de março de 2006 |
| 6 | • Início da Negociação das Ações na BOVESPA | 24 de março de 2006 |
| 7 | • Data de Liquidação da Oferta | 28 de março de 2006 |
| 8 | • Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares e da Opção de ADSs Suplementares | 25 de abril de 2006 |
| 9 | • Publicação do Anúncio de Encerramento | 28 de abril de 2006 |

(1) Todas as datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

A distribuição das Ações da Oferta Brasileira será realizada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, Coordenadores Contratados e Participantes Especiais nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado. Além das páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, Coordenadores Contratados e Participantes Especiais, são as seguintes as dependências físicas as quais os Investidores Não Institucionais poderão dirigir-se para a realização de Pedido de Reserva:

Coordenadores da Oferta

• **BANCO UBS S.A. - Coordenador Líder**
Avenida Juscelino Kubitschek, 50, 6º andar, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3048-5200. Fax: (11) 3078-7926
Site: www.ubs-brasil.com.br

• **BANCO J.P. MORGAN S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 14º andar, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3048-3423. Fax: (11) 3048-3760
Site: www.jpmorgan.com/brasil/prospecto/dasa

• **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 5º andar, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3708-8718. Fax: (11) 3708-8107
Site: www.itaubba.com.br

Coordenadores Contratados

• **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064 - 13º andar, São Paulo - SP, CEP 01451-000
Fax: (11) 3841-6912
Site: <http://br.credit-suisse.com/omofertas>

• **BANCO PACTUAL S.A.**
Praia de Botafogo, 501, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-040
Tel.: (21) 2514-9600. Fax: (21) 2514-8600
Site: www.pactual.com.br

• **UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.**
Avenida Eusebio Matos, 891, 19º andar, CEP 05423-901
Tel.: (11) 3097-1548. Fax: (11) 3097-4501
Site: www.unibanco.com/bancodeatacado

Participantes Especiais

• Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBL para participar da Oferta Brasileira.

O Prospecto contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 13 de março de 2006, data do início do Período de Reserva com o objetivo de apresentar uma relação completa dos Participantes Especiais participantes da Oferta Brasileira. Informações adicionais sobre os Participantes Especiais poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBL (www.cbl.com.br). Além disso, maiores informações sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas junto à CVM nos endereços e telefone acima mencionados.

Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder solicitou o registro da Oferta Global junto à CVM, em 24 de janeiro de 2006, estando a presente oferta sujeita à prévia aprovação da CVM.

Foi apresentado à CVM em 24 de janeiro de 2006, pedido de dispensa de alguns requisitos de registro, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 3º da Instrução CVM nº 400/03, relacionados a divulgação do nome de certos Acionistas Vendedores e documentos da Oferta que são publicados pela imprensa, a participação de pessoas vinculadas na Oferta de Varejo e à disponibilização dos prospectos no *websites* de Acionistas Vendedores, sendo que tal pedido está sujeito a apreciação e aprovação da CVM.

Este Aviso não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia não pretende registrar a Oferta Global nos Estados Unidos da América.

O Coordenador Global não tem qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Aviso ao Mercado.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública".



COORDENADOR LÍDER



UBS Investment Bank

JPMorgan



Itaú BBA

COORDENADORES CONTRATADOS

PACTUAL

CREDIT SUISSE

UNIBANCO